



Universidade Federal de Uberlândia

Faculdade de Engenharia Elétrica

Bloco 3N - Campus Santa Mônica

38.405-382 - Uberlândia - MG

RESOLUÇÃO Nº 04/00, DO CONSELHO DA FEELT

Estabelece normas para a escolha e nomeação dos Coordenadores de Núcleo e dos representantes do corpo docente ao Conselho da FEELT.

O CONSELHO DA FEELT, no uso da competência que lhe é conferida pelo Regimento Interno, em reunião ordinária, realizada aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2000, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a escolha e nomeação dos Coordenadores de Núcleo e dos representantes do corpo docente ao Conselho da FEELT, de acordo com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento Interno.

Art. 2º A escolha dos Coordenadores de Núcleo e dos representantes do corpo docente ao Conselho da FEELT, dar-se-á por meio de eleições, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Nas eleições será observado o seguinte:

I. registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II. realização em espaço físico sob responsabilidade da FEELT, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos escolares;

III. identificação de eleitores;

IV. votação por escrutínio secreto;

V. garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 4º As eleições de Coordenadores serão simples, com o colégio eleitoral formado por todos os docentes, técnico-administrativos e discentes ligados aos Núcleos correspondentes.

Parágrafo único. Poderão se candidatar a Coordenador, todos os professores integrantes da carreira do magistério da FEELT que estejam ligados ao Núcleo na data da eleição e sejam portadores do Título de Doutor.

Art. 5º As eleições para a escolha de representantes do corpo docente para compor o plenário do Conselho da FEELT serão simples, entre pares, para as seguintes representações:

- I. um representante dos docentes portadores do Título de Doutor;
- II. um representante dos docentes portadores do Título de Mestre;
- III. um representante dos docentes portadores do Título de Especialista;
- IV. um representante dos docentes portadores do Título de Graduado;
- V. um representante da classe dos professores Auxiliares de Ensino;
- VI. um representante da classe dos professores Assistentes;
- VII. um representante da classe dos professores Adjuntos; e
- VIII. um representante da classe dos professores Titulares.

§ 1º Serão eleitores e poderão ser candidatos:

I. no caso da representação prevista no inciso I do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, portadores do Título de Doutor;

II. no caso da representação prevista no inciso II do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, portadores do Título de Mestre;

III. no caso da representação prevista no inciso III do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, portadores do Título de Especialista;

IV. no caso da representação prevista no inciso IV do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, portadores do Título de Graduado;

V. no caso da representação prevista no inciso V do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, pertencentes à classe dos professores Auxiliares de Ensino;

VI. no caso da representação prevista no inciso VI do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, pertencentes à classe dos professores Assistentes;

VII. no caso da representação prevista no inciso VII do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, pertencentes à classe dos professores Adjuntos; e

VIII. no caso da representação prevista no inciso VIII do caput deste artigo, todos os docentes da FEELT em efetivo exercício, pertencentes à classe dos professores Titulares.

Art. 6º A Secretaria da FEELT deverá emitir listagens dos votantes de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 7º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras informações, o edital da eleição deverá conter:

- I. os princípios que regem o processo eleitoral;
- II. data, hora e local da realização da eleição;
- III. o prazo e horário para inscrição de candidatos;
- IV. requisitos para inscrição dos candidatos; e
- V. período em que poderão ser realizadas propagandas eleitorais.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da FEELT, por meio de requerimento individual encaminhado ao Diretor, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução e do edital da eleição.

Parágrafo único. Não será aceita a inscrição de um mesmo candidato para mais de uma Coordenação ou representação, nem para uma Coordenação e uma representação.

Art. 9º Caberá pedido de impugnação de candidaturas até quarenta e oito horas após a divulgação dos candidatos inscritos.

§ 1º Poderão requerer a impugnação de candidatos quaisquer membros da comunidade universitária da UFU.

§ 2º Caberá, em última instância, ao Conselho da FEELT, deliberar sobre impugnação de candidaturas, até um prazo de setenta e duas horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 10. Sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, a relação contendo os nomes dos candidatos será afixada nos quadros de aviso da FEELT, no primeiro dia útil após o término das inscrições.

Art. 11. A campanha eleitoral deverá operar-se nos limites do debate de idéias contidas nas propostas de trabalho que nortearão a ação dos candidatos.

Art. 12. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates e documentos.

Art. 13. Durante a votação serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a Secretaria da FEELT providenciará tantos envelopes quanto os necessários para a coleta dos votos de todos os Núcleos e de todas as representações.

II.cada eleitor votará em três cédulas, cada uma delas correspondendo ao respectivo cargo de coordenador de núcleo, representante da classe de titulação e representante da carreira do magistério;

Art. 14. O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral - CE, encarregada de organizar e executar a eleição que terá a seguinte composição:

I.um docente membro do Conselho da FEELT que presidirá a CE;

II. dois técnico-administrativos;

III.um aluno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica ou programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CE exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 15. Ficam impedidos de compor a CE; além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros ou parentes e afins até o terceiro grau; os servidores que estejam litigando judicial ou administrativamente com algum candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 16. Terminada todo o processo de votação, a CE fará a apuração.

Art. 17. Para cada envelope será elaborado um mapa constando o seguinte:

I. o número de votantes;

II. o número de votos nulos e brancos;

III. o número de votos de cada candidato;

IV. o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Parágrafo único Será nulo o voto que:

I. contiver indicação de mais de um candidato;

II. contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação do candidato escolhido; e

III. contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

Art. 18. Será considerado eleito para Coordenador de Núcleo, o candidato que obtiver o maior número de pontos calculado pela seguinte expressão:

$$NP = (n^{\circ} \text{ de votos de estudantes}/k_e + n^{\circ} \text{ de votos de funcionários}/k_f) \times 0,30 + (n^{\circ} \text{ de votos de}$$

professores/kp) x 0,70

onde:

NP = Número de pontos obtidos pelo candidato

ke = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores votantes;

kf = universo de funcionários eleitores votantes/universo de professores eleitores votantes;

kp = 1.

Art. 19. Será considerado eleito para representante, o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 20. Existindo empate no resultado apurado nos artigos anteriores, será considerado eleito, entre os de maior titulação, o candidato mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 21. Após o cálculo dos resultados, será lavrada ata sucinta com o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Aprovada a ata pelos presentes, o mapa global de apuração será afixado imediatamente, em lugar da FEELT público e visível.

Art. 22. O Diretor nomeará como membros efetivos do Conselho da FEELT, os candidatos eleitos.

Art. 23. Em nenhuma hipótese, os termos da presente Resolução poderão ser modificados, até a conclusão de cada eleição.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Diretor.

§ 1º As decisões do Diretor, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação nos quadros de avisos da FEELT.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de um dia útil, ao Conselho da FEELT, que reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 02 de outubro de 2000.

MARCELO LYNCE RIBEIRO CHAVES

Presidente